

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

**Despacho IG 5/2026**

**Assunto:** **Orçamentação e gestão das despesas com pessoal**

**Ciclo avaliativo de 2025**

I. Nos termos do artigo 31.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o orçamento dos órgãos e serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

Estabelece-se, ainda, nos n.os 2 e 3 do referido artigo, que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, e com discriminação das verbas afetas, sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no artigo 156.º, n.º 7, da LGTFP (relativo a alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório), pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.

A decisão em apreço apenas poderá ser alterada ao longo da execução orçamental, quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado, para os quais se preveja recrutamento, e com alterações de posicionamento remuneratório, caso em que a parte remanescente acrescerá às destinadas a suportar os encargos com prémios de desempenho.

Ainda no decurso da execução orçamental, os montantes orçamentados para recrutamento, alterações de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho, não poderão ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal (cf. artigo 31.º, n.º 6, da LGTFP).

Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, as correspondentes verbas orçamentais poderão acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

Nestes pressupostos, e tendo ainda em conta o planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos (cf. artigo 28.º da LGTFP), em sede de orçamentação, foram acautelados encargos com remunerações, com recrutamento de trabalhadores, com alterações de posicionamento remuneratório<sup>1</sup> e com prémios de desempenho.

II. Em conformidade, determino a respetiva afetação<sup>2</sup> da seguinte forma:

**1. Encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado para os quais se preveja recrutamento:**

No mapa de pessoal da IGAI, aprovado por despacho de 30/07/2025, encontram-se previstos postos de trabalho não ocupados.

Os encargos envolvidos pelo respetivo preenchimento, precedendo o necessário recrutamento e seleção, serão assegurados pelas verbas inscritas nas dotações do orçamento do serviço, destinadas a suportar despesas com pessoal (v.g. remunerações).

**2. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório obrigatório:**

Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando este, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 8 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos termos do artigo 156.º, n.º 7, da LGTFP, na redação conferida pelo D-L n.º 12/2024, de 10 de janeiro.

Assim, tendo presente o universo de trabalhadores que se encontram em condições de beneficiar de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório (estimativa assente no respetivo percurso avaliativo e no número de pontos pelos mesmos contabilizados), estará afeta a essas alterações, e no conjunto de todas as carreiras sujeitas a avaliação funcional pelo SIADAP, a verba de € 4.505,00 (quatro mil, quinhentos e cinco euros).

**3. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária:**

Nos termos do disposto no artigo 158.º da LGTFP, o dirigente máximo do serviço pode, cumpridos os requisitos legalmente previstos e de acordo com as verbas orçamentais previstas para o efeito, autorizar, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária.

Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária são aplicáveis os n.os 2 e 6 do artigo 156.º da LGTFP, em conjugação com o artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro.

<sup>1</sup> Incluindo-se as gestionárias, previstas nos artigos 156.º, n.os 2 a 6, e 158.º, da LGTFP, e excluindo-se as especiais, previstas no artigo 157.º do mesmo diploma legal.

<sup>2</sup> Com exceção dos encargos com remunerações, pela sua própria natureza.

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

Assim, fixa-se o montante máximo de € 5.910,00 (cinco mil e novecentos e dez euros) para os encargos resultantes de alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, a ter lugar no universo de todas as carreiras do mapa de pessoal avaliado pelo regime geral previsto no SIADAP 3, com exceção dos trabalhadores que se encontrem a exercer funções na IGAI em regime de comissão de serviço.

**4. Encargos relativos a prémios de desempenho:**

Os prémios de desempenho estão referenciados ao desempenho do trabalhador objetivamente revelado e avaliado (no âmbito, portanto, de avaliação funcional), sendo elegíveis para a respetiva atribuição os trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima (Excelente), ou a imediatamente inferior a ela (Muito Bom) - com exclusão dos trabalhadores que, nesse ano, tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria/carreira - seguindo-se as regras de ordenação estabelecidas no artigo 167.º da LGTFP, com observância das desagregações que, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 158.º, aplicáveis *ex vi* do n.º 2 do artigo 166.º da LGTFP, sejam definidas.

Na falta de publicação até ao momento do Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO) para 2026, considerar-se-á, ainda, o disposto no artigo 133.º, n.º 7, al. b), do D-L n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO para 2025), que delimita a atribuição de prémios de desempenho "até ao montante equivalente à remuneração base mensal do trabalhador", em consonância com o previsto no n.º 3, *in fine*, do artigo 167.º da LGTFP. Ou seja, a atribuição de prémio de desempenho traduzir-se-á na atribuição de uma remuneração base mensal, cujo montante corresponderá ao da remuneração base mensal auferida, em concreto, pelo trabalhador premiado.

Em todo o caso, mesmo que reunidos os requisitos legais para o efeito fixados, não haverá lugar à atribuição de prémio de desempenho quando o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa, se tenha esgotado com a atribuição de prémio a trabalhador ordenado superiormente.

Assim, tendo presente a dotação orçamentada no OE/2026, e o universo de trabalhadores sujeitos a avaliação funcional no âmbito do SIADAP, estará afeta à atribuição de prémios de desempenho a verba de € 25.087,00 (vinte e cinco mil e oitenta e sete euros), desagregada da seguinte forma:

- € 16.763,00 (dezasseis mil, setecentos e sessenta e três euros) para os cargos de direção no âmbito do SIADAP 2 e para as carreiras gerais e especiais, de grau de complexidade funcional 3;

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

- € 8.324,00 (oito mil, trezentos e vinte e quatro euros) para as carreiras gerais e especiais, de graus de complexidade funcional 1 e 2.

No caso de não utilização da totalidade de alguma das verbas orçamentais acima parceladas, a parte remanescente acrescerá à destinada à(s) carreira(s) do(s) restante(s) grau(s) de complexidade funcional.

Mais determino que na atribuição de prémios de desempenho, para efeitos de eventual desempate, sejam aplicados, consecutivamente, os seguintes critérios:

- A avaliação obtida no parâmetro 'Resultados' (objetivos);
- A última avaliação de desempenho anterior;
- O tempo de serviço relevante na carreira;
- O tempo de serviço no exercício de funções públicas.

III. Nos termos previstos no artigo 158.º, n.º 5, da LGTFP, o presente despacho é publicitado mediante afixação em local visível e público das instalações da IGAI, e divulgado na respetiva página eletrónica.

Lisboa, 14 de janeiro de 2026

O Inspetor-Geral da Administração Interna,

(Juiz Desembargador)



Pedro Figueiredo